



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**Suscitante:** **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 43.140.789/0001-99, com endereço à Rua Aimberê, 2.053, Centro, São Paulo, SP - CEP: 1258-020, por seu Presidente Rogério Giannini, CPF/MF sob o n° 013.933.298-70.

**Suscitado:** **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo - SP, por seu Presidente, Jorge Antonio Duarte Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n° 188.655.505-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE:**

Fica mantida a data-base da categoria em 1° de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL:**

Fica estabelecido um reajuste salarial no percentual de **4,06%** (quatro inteiros e seis centésimos por cento), a ser concedido da seguinte forma:

- a) 2,06%** no mês de setembro de 2023, a incidir sobre os salários reajustados pela convenção anterior, com pagamento a partir de setembro de 2023.
- b) 4,06%** no mês de fevereiro de 2024, a incidir sobre os salários reajustados pela convenção anterior, com pagamento a partir de fevereiro de 2024, sem aplicação retroativa e sem sobreposição.



**Parágrafo Único:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários março de 2024, até o 5º dia útil de abril de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO SALARIAL:**

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL:**

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE assegura aos psicólogos, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo o piso salarial mensal de R\$ 3.937,88 a partir de 1º de setembro de 2023 e R\$ 4.015,05 a partir de 1º de fevereiro de 2023, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula primeira desta Norma Coletiva.

**Parágrafo Único:** Sobre o piso salarial não haverá a incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira da Norma Coletiva que trata do reajuste salarial, as eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários março de 2024, até o 5º dia útil de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO:**

Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia às 7 horas do dia seguinte nos termos da Súmula 60, II, do C. TST.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos todos os empregados filiados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente nº 2207-6 tipo 003.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional, aceitando-se também a oposição por meio eletrônico, através do e-mail: [sgeral@sinpsi.org](mailto:sgeral@sinpsi.org).

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rei. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2022, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro de 2022 até agosto de 2023, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/05/2024 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro de 2022 a fevereiro de 2023); em 01/06/2024 (relativas às contribuições de março a



maio de 2023) e em 01/07/2024 (relativas às contribuições dos meses de junho a agosto 2023).

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:**

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024.

São Paulo, 12 de março de 2024.

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI**

**Rogério Giannini**

**CPF/MF sob o nº 013.933.298-70**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**

**Jorge Antonio Duarte Oliveira – Presidente**

**CPF/MF sob o nº 188.655.505-20**